# PROJETO DE LEI Nº 075/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.*

**Art. 1º** Esta lei regulamenta o repasse recebido da União Federal a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se piso salarial o valor remuneratório dos profissionais assim definido na Cartilha do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber e a repassar aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem os valores para o alcance do piso salarial estipulado, limitado aos profissionais e aos valores da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 4º** O repasse da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos servidores beneficiários.

**Art. 5º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 6º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma alguma ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não repasse pela União.

**Art. 7º** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Plano de Carreira e nem Regime Jurídico dos respectivos servidores municipais.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

**Art. 8º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com evento específico.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios Vigente, no valor de R$ 3.554,00 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), com a seguinte caracterização:

**Orgão:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

**Unidade:** 02 - ASPS com recursos Federais

**Proj/Ativ:** 1072 - Complemento do Piso da Enfermagem

**RV:** 4511 - CUSTEIO - Outros Prog Financ.Transf.Fundo a Fundo

**Elem.** **de Desp.:** 3190.11.51.00.00.00.00 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATICAÇÕES E OU COMPLEMENTOS - R$ 3.554,00

**Objetivo:** Manter as despesas com repasses dos recursos da Assistência Financeira Complementar da União visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

**§ 1º** Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado servirão de fonte os recursos da transferência especifica da assistência financeira da União.

**§ 2º** Os créditos adicionais serão abertos de acordo com o ingresso das receitas, inicialmente pelo valor arrecadado e posteriormente por créditos suplementares de acordo com a arrecadação.

**Art. 10.** Fica revogado o caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.726/2023.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação, visa adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R$ 2.375,00) com carga horária de 44 horas. Assim, o Piso de cada municipio é o proporcional à sua carga horária semanal dos profissionais.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a titulo de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

Segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a União é a responsável pelo referido custeio, não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira mencionada.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional nº127/2022.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal